



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 4232/2021

de 27 de abril de 2021

**ALTERA O ARTIGO 178 DA LEI MUNICIPAL Nº
1550, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O artigo 178 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores efetivos, sendo no mínimo dois servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo



ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração